



Prefeitura Municipal de Oeiras

DECRETO Nº 97 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o novo horário de funcionamento das atividades econômicas e sociais constantes da retomada organizada no Município de Oeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº. 29, de 23 de março de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Oeiras, situação já devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO que a eventual flexibilização das regras de quarentena está relacionada à capacidade do sistema de saúde pública para atender os cidadãos durante o pico da demanda decorrente da COVID-19,

CONSIDERANDO o calendário da Retomada das Atividades Econômicas e Sociais aprovado pelo Decreto nº 70 de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as avaliações epidemiológicas realizadas semanalmente pelos órgãos municipais competentes;

DECRETA:

Art. 1º Os bares, restaurantes, hotéis e similares dispostos no Anexo Único do Decreto nº 70, de 10 de julho de 2020 ficam autorizados a exercer suas atividades, de segunda a domingo com limite de horário de funcionamento até as 00h00min (meia noite), obedecendo obrigatoriamente a 50% (cinquenta por cento) da



Prefeitura Municipal de Oeiras

capacidade máxima de cada ambiente, bem como obrigados a adotar todas as normas sanitárias de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 16 de setembro de 2020.

José Raimundo de Sá Lopes
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal